

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO**

Petição/STF nº 63.562/2016 (eletrônica)

ADC 43 / DF

DECISÃO

**PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO –
RECONSIDERAÇÃO –
IMPROPRIEDADE.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa assim retratou o caso:

Em 30 de agosto de 2016, Vossa Excelência indeferiu o pedido de ingresso, como terceiro interessado, do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – IARA, ante os seguintes fundamentos:

**PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INADMISSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

O Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – Iara postula o ingresso, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual se pretende seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária

ADC 43 / DF

competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Diz atuar no enfrentamento e desconstrução do racismo. Aduz promover o controle social de autoridades administrativas. Assinala envolver este processo as finalidades que se propôs a cumprir. Consoante alega, o pronunciamento do Supremo nesta ação impactará diretamente o contingente populacional negro ou pardo, o qual constitui aproximadamente 60% da população carcerária.

2. A regra é não se admitir a intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade, iniludivelmente objetivo. A exceção corre à conta de parâmetros a demonstrarem a relevância da matéria e da representatividade do terceiro, quando, por decisão irrecorrível, é possível a manifestação de órgãos ou entidades – artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

No caso, o requerente não logrou demonstrar razão capaz de conduzir à admissibilidade da intervenção. Parte do pressuposto de deter interesse quanto ao desfecho do processo sem revelar contribuição expressiva à compreensão do tema analisado.

3. Indefiro o pleito. Devolvam a petição e os documentos que a acompanham ao requerente.

4. Publiquem.

ADC 43 / DF

O requerente busca a reconsideração da decisão. Destaca os impactos à população negra decorrentes da flexibilização do princípio da não culpabilidade. Realça o próprio papel no combate ao racismo e na valorização da cultura e história dos africanos e afro-brasileiros.

2. Nada há a reconsiderar. Não se ignora a importância do Instituto relativamente à concretização dos direitos das pessoas negras, mas tal aspecto institucional não evidencia, por si só, a aptidão a contribuir de maneira efetiva e relevante para a análise do tema em jogo.

3. Indefiro o pedido formulado.

4. Publiquem.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator